



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº:	402-PE/186/14
Em:	13 de 11 de 2014

Ofício n.º 981/2014-GP

Montenegro, 13 de novembro de 2014.

Assunto: Mensagem Justificativa dos projetos de lei n.º 186/2014, 187/2014 e 188/2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho à deliberação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o projeto de lei anexo que cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, Lei nº 5.115, de 2009.

A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito já está constituída em municípios muito menores do que Montenegro, sendo que a área possui grandes montantes de verbas na esfera federal, e estadual.

O Departamento de Trânsito prevê uma abordagem moderna e dentro do que já se trabalha na maioria dos municípios que são: a EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, a ENGENHARIA DE TRÂNSITO e suas normativa e o ESFORÇO LEGAL que contempla a fiscalização. Assim sendo algumas abordagens são necessárias, conforme abaixo:

1. Segurança: diante da segunda década do terceiro milênio, onde o cenário social se apresenta com diversos problemas de conjuntura sociológica cujo comportamento criminoso potencializa-se todos os dias, quer nos delitos contra a pessoa quer contra o patrimônio este tanto público quanto privado.

Buscando âncora no Constituição Federal no próprio Art 144, § 8º;

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ALINE ENDRES MARCADELLA
Assistente Legislativa e Administrativa
Matrícula 014/0

Em 13.11.14, às 11h46min

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Ao analisar nosso Município dentro de um contexto regional encontramos aqui um grande polo comercial, industrial, de saúde, segurança, educação, religião e etc. Consideramos ainda que as pessoas moradoras em todos os municípios circunvizinhos, que são mais de dez totalizando mais de 100 mil pessoas acorrem a Montenegro em busca de solução de seus problemas, isso sem considerar que o único Polo Petroquímico do Sul do Brasil tem uma grande parte dentro do nosso município.

Considerando ainda que junto com o crescimento demográfico vem um conjunto de atividades que o poder público municipal tem que prover, entre tanto a tão aclamada segurança.

Sabemos que segurança é elemento primário de desenvolvimento, nos dias bicudos do terceiro milênio as empresas antes de se instalarem analisam além do risco econômico a viabilidade técnica como água, luz, telefone, acesso, e é com grande peso que se pesquisa sobre segurança pública, portanto aquele município que apresentar os melhores quesitos com certeza terão mais empresas, mais investimentos, por conseguinte mais empregos e mais receitas, ***assim se divide os pequenos dos grandes.***

2.Trânsito:

No Brasil, os acidentes no trânsito representam a principal causa de morte de crianças entre 0 a 14 anos. Segundo o Ministério da Saúde, cerca de 6 mil crianças até 14 anos morrem e 140 mil são hospitalizadas anualmente no país, representando 63 milhões de reais, gastos na rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

Um dos principais problemas juntamente como o meio ambiente, todos nos todos os dias desempenhamos muitos papéis na sociedade e nos movimentamos principalmente pelo modal rodoviário, estudar, trabalhar, lazer, esporte, religião, compras e outros, onde estão centralizados os principais problemas da mobilidade urbana. A frota aumenta diariamente de forma desassociada do crescimento das vias públicas, a é responsabilidade do município gestar, conforme previsto no Art 24 da Lei 9 503/97 o Código de trânsito Brasileiro.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Paulo

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 1º *As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.*

§ 2º *Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.*

O mundo inteiro doutrina as questões de trânsito sobre os três "Es" Educação, Engenharia e Esforço Legal:

2.1 Educação:

Os estudos demonstram a necessidade de uma tomada de atitude através de medidas urgentes, sobretudo educacionais, com o intuito de mudar essa situação, pois segundo as Diretrizes Nacionais para Educação no Trânsito, a inclusão desse tema como abordagem transversal às áreas curriculares torna-se imprescindível, visto que o trabalho permanente na escola possibilitará mudanças de comportamento que contribuirão para garantir a segurança das crianças no espaço público:

"Precisamos contribuir para criar a escola em que se pensa, em que se cria, em que se fala, em que se adivinha, a escola que apaixonadamente diz sim à vida". (Paulo Freire)

A legislação Federal também obriga o Município investir nesta área conforme previsto no Art 76 da Lei 9 503/97 o Código de trânsito Brasileiro.

Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito promoverá o tema de forma transversal e multidisciplinar nas Escolas, junto com a SMEC, coordenando campanhas, como a Semana Nacional de Trânsito e o Dia do Zero Acidente e muitas outras, desenvolvendo dentro da própria Administração Municipal uma consciência de

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

trânsito seguro em especial com os veículos oficiais, dando o exemplo de uma cidade educada e que seus funcionários dão exemplo disso.

2.2 Engenharia:

Muito tem se cobrado de órgãos públicos para nomearem profissionais especialistas em suas respectivas áreas, e quando tratamos de trânsito ainda muito mais devemos ser zelosos, pois é hoje no mundo inteiro uma das principais causas de morte dados da OMS.

Estruturar o trânsito no município é de inteira responsabilidade nossa dando sentido nas vias, sinalização semafórica, horizontal e vertical, marcas viárias e tantas outras, para o tamanho de nosso município somado aos visitantes, por sermos um polo regional, é de se entender que deveríamos a muito tempo já possuímos um profissional desta especialidade.

2.3 Esforço Legal:

De nada adianta organizar, sinalizar, educar sem norma e sem fiscalização, pois é dever do município desde 23 de Setembro de 1997, Art 24, VIII, fiscalizar o seu trânsito por meio de agentes próprios, desonerando o Estado por meio da Brigada Militar para que esta possa cumprir plenamente seu dever constitucional.

O próprio CTB estabelece obrigações de aplicação das verbas arrecadadas:

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

3. Guarda Municipal:

Hoje já existente em nosso Município, prestando um ótimo trabalho, diga-se de passagem, ela apenas será relocada para a sua nova secretaria para junto com os demais entes de segurança compor agora uma nova secretaria que aglutina todas as suas respectivas áreas afins dentro do município.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Cabendo também exercer atividades de trânsito sob o manto da lei Federal 13.022/2014 Art. 5º inciso VI que regulamentou o parágrafo 8º do Art. 144 da Constituição Federal, dando competência para a Guarda Municipal de atuar também no trânsito no que lhe for atribuída.

4. Defesa Civil:

Esta por si só dispensaria todos os argumentos de sua importância, porém sabemos que em razão das cheias do nosso Rio Caí que é previsível e que anualmente provoca inúmeros desabrigados, e para atender toda e qualquer demanda quer por desastre natural ou não.

Área por demais importante e que necessita estar muito bem preparada, estruturada, com plano de apoio mútuo para poder entrar em operação plena diante do primeiro sinal de cheias ou qualquer sinistro.

Os Municípios que possuem uma defesa civil devidamente estruturada, mediante projetos, buscam no Governo Federal elevados valores para todas suas necessidades, sem que o Município tenha que colocar nenhum centavo no custeio.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito terá por finalidade garantir a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio através da atuação conjunta dos seus órgãos de segurança bem como planejar, coordenar e supervisionar as atividades na área da segurança e planejara execução de trabalhos técnicos na área de trânsito e transporte urbano e, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

I – Departamento de Infraestrutura de Trânsito:

- a) Diretoria de Fiscalização de Transportes
- b) Turma de Manutenção

II – Departamento de Guarda Municipal

- a) Diretoria de Fiscalização de Trânsito
- b) Diretoria de Corregedoria e Ouvidoria

III – Departamento de Suporte Técnico

IV – Departamento de Defesa Civil

V – Setor de Atividades Auxiliares

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Dentre estes Departamentos e Diretorias irá ocorrer um remanejo das já existentes, provenientes da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP e da Secretaria Municipal de Administração – SMAD, com mudança em sua nomenclatura.

A reforma administrativa proposta pela atual Administração Municipal objetiva uma nova maneira de gerenciar nossos valores de segurança e trânsito assim, para atender a essa realidade, é necessária uma nova organização, que otimize os recursos humanos existentes e suas competências.

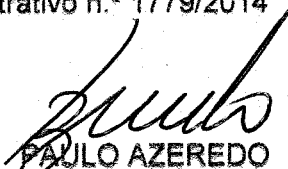
Se a qualidade e excelência ficarem subordinadas apenas à redução de custos e eficiência ao uso racional dos recursos, a administração pública deixará pouco espaço de ação para a política. E, como já vimos, as instituições públicas precisam não de menos, mas de mais políticas de qualidade visando ofertar bens, serviços e programas que atendam as demandas da sociedade.

O modelo de gestão para resultados, assim como a busca da produtividade administrativa, depende de um método eficaz e eficiente, mas ele só se implementa através das pessoas. É por essa razão que a mudança da cultura organizacional, os processos de desenvolvimento de competências e aprendizagem institucional, são centrais para o progresso e retroalimentação da gestão pública para resultados.

Cabe destacar que o provimento dos cargos para a implementação da Secretaria ficará condicionado à disponibilidade financeira do Município para atender as despesas geradas mediante a análise de impacto orçamentário-financeiro pela Secretaria Municipal da Fazenda, em atendimento aos dispositivos legais.

Anexo o processo administrativo n.º 1779/2014

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Renato Antônio Kranz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES